

Ofício nº 161/2021 – Prefeitura de Granito – Gabinete do Prefeito.

Granito, 01 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Vereador

**WANDERSON DA SILVA MENEZES**

Presidente da Câmara de Vereadores Granito – PE

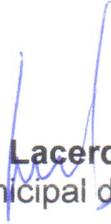
**Assunto:** Encaminhamento da Lei Sancionada de nº 430, aprovada e cancelada em 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e seus pares, venho, por meio deste, enviar à Câmara Municipal de Granito a Lei Sancionada de nº 430, que cria no Município de Granito-PE o prêmio de pagamento por desempenho (**Programa Previne Brasil**), previstos nas Portarias Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa Legislativa, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito Municipal de Granito-PE

  
Recebido  
03  
09  
2021

**LEI Nº 430 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**Ementa:** Cria no Município de Granito-PE o Prêmio-Previne Brasil- Pagamento por Desempenho (**Programa Previne Brasil**), previstos na Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, das outras providencias.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil- Pagamento por Desempenho.

**Art.2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Granito-PE, de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos nos §1º §2º do Art. 12C da Portaria Nº 2. 979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela a extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Granito-PE totalmente desobrigado do consequente pagamento do prêmio.

**Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Granito-PE em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho de acordo com o Art.6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

**Art. 4º.** A supracitada gratificação será devida aos servidores que trabalham diretamente nos serviços e que tem produção atrelada a Atenção Básica de Saúde.

§ 1º - Os profissionais que receberão tal incentivo se enquadram nas funções: Médicos, odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxilia de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Assistente Farmacêutico, Técnicos de Saúde Bucal que cumpra as metas estabelecidas pelas diretrizes do programa Previne Brasil e que estão ligados ao Programa de Atenção Básica da Saúde.

§ 2º - A gratificação cessará sempre que o servidor deixar de prestar serviços ou não mais configurar como parte de qualquer programa de saúde desenvolvido neste Município.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata esta Lei, fica condicionado aos repasses financeiros do Ministério da Saúde ao fundo Municipal de Saúde para essa finalidade.

**Art. 6º.** Os recursos advindos do PREVINE BRASIL serão distribuídos na proporção de 60% (sessenta por cento) do recurso recebido do FNS (Fundo Nacional de Saúde) a título de gratificação, os outros 40% serão gastos na manutenção dos programas de Atenção Básica.

**§ 1º** - A gratificação será disposta na seguinte proporção:

- I- 45% (quarenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior citados no Art. 4º § 1º desta Lei;
- II- 55% (cinquenta e cinco por cento) para os profissionais de níveis técnicos e médios.

**§ 2º** - O servidor para fazer jus à referida gratificação, não poderá ter 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, também não fará jus a gratificação aqueles que estão em licença médica ou qualquer outra indisponibilidade para o trabalho em situação alheia a sua profissão.

**§ 3º** - Os servidores que trata os Incisos I e II do § 1º, deverão entregar as informações da produção, e demais atividades elencadas pela Secretaria de Saúde do Município, em relação a essas informações tem como objetivo alimentar o banco de dados dos sistemas da referida secretaria, na data preconizada pelas coordenações, fazendo jus assim ao respectivo incentivo PREVINE BRASIL.

**§ 4º** - Os servidores deverão cumular os requisitos que trata o § 3º e estarem com o devido cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) da atenção básica.

**Art. 7º.** A gratificação do **PREVINE BRASIL** será regulamentada por decreto do Poder Executivo, de acordo com os repasses fundo a fundo entre União e Município, que estabelecerá o quantum receberá cada profissional e em qual data, de acordo com o calendário do repasse supracitado.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 31 de agosto de 2021.

  
João Bosco Lacerda de Alencar  
Prefeito Municipal

  
Recebido  
03  
09  
2021